

Fls. n.º 2
Proc. 595190-10

CAMA

M. 4

PROTOCOLO

PROJETO 114 DE LEI N 1/90 QUE NUMERIA DATA SERVICO
ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E EM MEDICINA DO
TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA. 1286 9/11/90

FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA, Prefeito do
Município de Mococa, no uso das atribuições que lhe confere a
LEI, sanciona e promulga o presente PROJETO DE LEI, após a
aprovacão pela Câmara Municipal, de autoria do Vereador Dr. José
Eduardo Maqalhães Ciparrone.

CONSIDERANDO:

1- as disposições da Lei número 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alteraram o Capítulo V -Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho;

2- as alterações havidas na Norma Regulamentadora -NR 4-, aprovada pela Portaria numero 3.214, de 08 de junho de 1978, e modificada pelas Portarias numero 33, de 27.10.83, e numero 34, de 11.12.87;

RESOLVE:

art. 1-Criar o SERVICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E EM MEDICINA DO TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, de acordo com o que institui a Portaria numero 06, de 12.06.90, do Diretor de Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador- do Ministério do Trabalho- DOU de 13.06.90.

##-único-que o Servico Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA deverá ser integrado por PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO obedecidas as normas legais vigentes.

art. 2-que o SERVICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E EM MEDICINA DO TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA deverá ser integrado e dirigido por profissionais devidamente qualificados, que satisfacam aos seguintes requisitos:

inciso 1 -Engenheiros de Segurança do Trabalho: Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação;

inciso 2 -Médico do Trabalho: Médico portador de certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em Saúde do Trabalhador, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina;

inciso 3 -Enfermeiro do Trabalho: Enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Enfermagem;

inciso 4 -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho: Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem portador de certificado de curso de qualificação de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, ministrado por instituições especializadas, reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação;

inciso 5 -Técnico de Segurança do Trabalho: portador de Certificado de conclusão de Curso Técnico de Segurança do Trabalho, ministrado por estabelecimento de ensino de SEGUNDO GRAU, reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação;

art. 3 -Os profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser empregados ou servidores públicos municipais.

art. 4 -Para finalidades de caracterização de GRAU DE RISCO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA considera-se o GRAU 3 (TRÊS), estando, portanto, o SESMT sujeito ao dimensionamento previsto pela NORMA REGULAMENTADORA 4.

art. 5 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva

Mococa, em novembro de 1990

(a) Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei se impõe por uma necessidade de introduzir a Administração de nosso Município dentro dos princípios da modernidade. Alteraram-se os textos da Lei no que se refere à infortunística e mister se faz adaptar-nos à nova conjuntura.

É nosso dever de cidadão e de vereador ajudar a combater essa desgraça que é o **ACIDENTE DE TRABALHO**. Tantas vidas ceifou, como ceifado tem: tão grosseira e hedionda marca ele tem deixado na família operária de nossa Pátria que, diante dos fatos, não podemos nos furtar em apresentar um PROJETO DE LEI que possa contribuir para a prevenção de suas causas e a diminuição de suas consequências.

Assunto: Comissões de:

(a) Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone.

Educação

Data 9 / 11 / 1990

Fls. n.º 4
Proc. 595/90

PROCESSO N.º 595/90 - PROJETO DE LEI N.º 117/90

Recebimento para estudo e
decrecer em 12/11/90
com o prazo de 30 dias
vencível em 08/02/91
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa

Jorge
PRESIDENTE
Comissão de

Recebimento para estudo e
decrecer em 12/11/90
com o prazo de 30 dias
vencível em 08/02/91
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa

Doin Polke
PRESIDENTE
Comissão de

Recebimento para estudo e
decrecer em 12/11/90
com o prazo de 15 dias vencível em 03/12/90
Sala das Comissões em

Prof. Mialda Fernan
03/12/90
Jorge
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e
decrecer em 12/11/90
com o prazo de 15 dias vencível em 03/12/90
Sala das Comissões em

Nelson Brumha
03/12/90
Doin
PRESIDENTE

APPROVADO
Discussão por
13 de 12/1990
Presidente
Sessão de

APPROVADO
Discussão por
12 de 12/1990
Presidente
Sessão de



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 595/90

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :-

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.117/90

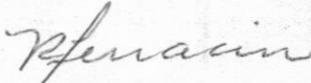
INTERESSADO:- Dr. José Eduardo Ciparrone

RELATOR :- Prof. Reinaldo Ferracin

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.117/90 - Dispõe sobre serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

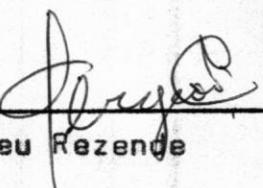
Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1990.


Prof. Reinaldo Ferracin

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1990.


Dr. Tadeu Rezende


Dr. José Eduardo Ciparrone



P- 114
Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc 595190

COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER :-

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.117/90

INTERESSADO:- Dr. José Eduardo Ciparrone

RELATOR :- Nelson Espanha

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.117/90 - Dispõe sobre serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1990.

Nelson Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1990.

Dr. Jair Rotta

Dr. José Eduardo Ciparrone



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 595/90

ref. Of. 527/90-CM.

Mococa, 11 de dezembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.114/90 - Projeto de Lei nº.100/90
(autoria do Vereador José Pompeo Corradi).

AUTÓGRAFO Nº.115/90 - Projeto de Lei nº.110/90
(autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrome).

AUTÓGRAFO Nº.116/90 - Projeto de Lei nº.111/90
(autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).

AUTÓGRAFO Nº.117/90 - Projeto de Lei nº.116/90
(autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrome).

AUTÓGRAFO Nº.118/90 - Projeto de Lei nº.117/90
(autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrome).

AUTÓGRAFO Nº.119/90 - Projeto de Lei nº.121/90
(autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin).

AUTÓGRAFO Nº.123/90 - Projeto de Lei nº.129/90
(autoria da Mesa da Câmara Municipal).

AUTÓGRAFO Nº.124/90 - Projeto de Lei nº.131/90
(autoria do Vereador Dr. José Eduardo M. Ciparrone).

AUTÓGRAFO Nº.125/90 - Projeto de Lei nº.133/90
(autoria do Vereador João Batista de Souza).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

DR. JOÃO BATISTA ROTT
Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.



*Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo*

Fls. n.º 8
Proc. 595190

AUTÓGRAFO N.º 118 DE 1.990
Projeto de Lei n.º 117/90

que cria o SERVIÇO ESPECIALIZADO
EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM
MEDICINA DO TRABALHO, da Prefe-
itura Municipal de Mococa.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mo-
coca,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou ' em Sessão de 07 de dezembro de 1.990, projeto de lei de autoria ' do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO:

1- as disposições da Lei número 6514 de 22 de dezembro' de 1977, que alteraram o Capítulo V - Título II da Consolidação das Leis do Trabalho:

2- as alterações havidas na Norma Regulamentadora nr.4, aprovada pela Portaria número 3.214, de 08 de junho de 1978 e modificada pelas Portarias número 33 de 27.10.83 e número 34 de 11-12-87:

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO da Prefeitura Municipal de Mococa, de acordo com o que institui a Portaria número 06, de 12-06-90, do Diretor de Departamento de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho - DOU de 13-06-90.

§ Único- que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mococa, deverá ser integrado por Pessoal Técnico Especializado, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Que o SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO da Prefeitura Municipal de Mococa, deverá ser integrado e dirigido por profissionais devidamente qualificados, que satisfaçam aos seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 595190

Fls. 02

AUTÓGRAFO Nº. 118 DE 1.990

I - Engenheiros de Segurança do Trabalho: Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em nível de pós-graduação;

II - Médico do Trabalho: Médico portador de certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em Saúde do Trabalhador, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade de que mantenha curso de graduação em Medicina;

III - Enfermeiro do Trabalho: Enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de graduação em Enfermagem;

IV - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho: Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem portador de certificado de curso de qualificação de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, ministrado por instituições especializadas reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação;

V - Técnico de Segurança do Trabalho: portador de Certificado de conclusão do Curso Técnico de Segurança do Trabalho, ministrado por estabelecimento de ensino de Segundo Grau, reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação.

Artigo 3º - Os profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, deverão ser empregados ou servidores públicos municipais.

Artigo 4º - Para finalidades de caracterização de GRAU DE RISCO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA, considera-se o GRAU 3 (três), estando, portanto, o SESMT sujeito ao dimensionamento previsto pela NORMA REGULAMENTADORA 4.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE DEZEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário